

Processo 87.170

Autógrafo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 1.082

(Faouaz Taha, José Antônio Kachan Júnior)
Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, nas edificações de acesso coletivo ou público, instalações sanitárias adaptadas às pessoas ostomizadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de maio de 2022 o Plenário aprovou:

- **Art. 1º.** O Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 606, de 25 de junho de 2021) passa a vigorar com os seguintes acréscimos:
- "Art. 25-A. Em toda edificação de acesso coletivo ou público, destinada à permanência e circulação de pessoas, haverá instalações adaptadas às pessoas ostomizadas, a saber:
- I instalações sanitárias:
- a) vaso sanitário normal ou infantil com anteparo seco e sistema de descarga, preferencialmente para fixação em paredes, com altura equivalente ao abdômen (cerca de oitenta centímetros), para descarte do conteúdo da bolsa coletora;
- b) ducha higiênica colocada ao lado direito do vaso sanitário, com seu ponto de água a cerca de cento e dez centímetros de altura, para lavagem ou troca da bolsa coletora;
- c) lavatório colocado próximo ao vaso sanitário;
- d) pequena prateleira ou bancada colocada ao lado esquerdo ou circundando o vaso sanitário;
- e) espelho fixado imediatamente acima do vaso sanitário, para inspeção das condições gerais do estômago;
- f) suporte para papel higiênico colocado próximo e em altura compatível com a do vaso sanitário;



(Autógrafo do PLC 1.082 – fls. 02)

II – acessórios:

- a) lixeira para banheiros, própria para descarte da bolsa coletora e material utilizado na higienização da bolsa coletora;
- b) suporte para toalhas de papel;
- c) cabides;
- III ajustes arquitetônicos:
- a) ventilação adequada;
- b) símbolo nacional da pessoa com deficiência, incluindo o símbolo nacional da pessoa ostomizada, colocado na entrada do banheiro." (NR)
- **Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e dois (24/05/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente